
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 001/GAB/PGM

RESOLUÇÃO Nº 001/GAB/PGM, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre o procedimento para admissão, exame e processamento das propostas de acordo direto para quitação do estoque de precatórios do Município de Porto Velho e dá outras providências.”

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 10 do Decreto nº 15.739, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre os termos e condições para acordos diretos com os credores, resolve:

Art. 1º O procedimento para admissão, exame e processamento das propostas de acordo direto para quitação do estoque de precatórios do Município de Porto Velho, a que se refere o artigo 9º, do Decreto nº 15.739, de 14 de março de 2019, far-se-á por meio de edital de convocação expedido pelo Departamento de Cálculos e Precatórios e fixará:

I - o valor disponível para celebração dos acordos;
II - os critérios de ordenamento das propostas e de desempate;
III - os requisitos, o procedimento e o prazo de habilitação dos credores de precatório.

§ 1º O edital deverá assegurar a plena acessibilidade a todos os credores municipais, contando com adequada divulgação, a ser feita no Diário Oficial da Cidade, ficando vedada qualquer exigência que impeça ou dificulte a habilitação.

§ 2º A habilitação deverá ser feita pelo advogado constituído nos autos, por intermédio de petição protocolada na sede da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º O pedido de habilitação indicará o número da ordem cronológica, bem como o nome e a qualificação de todos os credores do precatório ou do credor individualizado.

Art. 2º Se os valores dos créditos habilitados forem superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados de acordo com um ou mais critérios de desempate fixados no edital, dentre os abaixo enumerados:

I - portadores de doença grave nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;
II - maiores de 60 (sessenta) anos nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;
III - ordem cronológica do precatório ou ordem crescente de valor.

Art. 3º Concluída a verificação dos pedidos, o Departamento de Cálculos e Precatórios indicará, no prazo e em atenção ao ordenamento e aos critérios de desempate indicados no edital, as propostas contempladas, observados os limites de disponibilidade financeira existente na conta especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

§ 1º O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, disponível no Portal da Prefeitura do Município de Porto Velho, cabendo à Procuradoria Geral do Município, por seu Departamento de Cálculos e Precatórios a comunicação imediata ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que promoverá a conferência, atualizando o valor e autorizando o pagamento e a quitação dos precatórios ou créditos individualizados.

§ 2º O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

Art. 4º Fica delegado o Departamento de Cálculos e Precatórios para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:96F41DD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/02/2020. Edição 2657

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>